

LEI N.º. 1062-A /2009

EMENTA: Dispõe sobre a prorrogação excepcional do mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Quipapá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam prorrogados em caráter excepcional e improrrogável os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares por um prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o procedimento eleitoral.

Artigo 2º - Os atuais membros do Conselho serão substituídos pelos Conselheiros Tutelares escolhidos na forma da eleição a ser organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 13, da Lei Municipal n.º. 1010, de 11 de outubro de 2005, no prazo máximo de dez dias após a homologação do processo eleitoral.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor com data retroativa ao dia 22 de Dezembro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quipapá, em 13 de março de 2009.


REGINALDO MACHADO DIAS

Prefeito de Quipapá

